



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 153/2020.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o § I, II e III do Art. 44. da Lei Complementar Municipal nº 002/2005, que passarão a ter as seguintes redações:

“

Art. 44.

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

-----"

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 002/2005, de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 20 de julho de 2020


ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT